

Estudo de relevância socioambiental

Mata do Belmonte

Estudo técnico-científico de relevância socioambiental da Mata do Belmonte

Data de publicação : 18/03/2025

Projeto Manuelzão e Instituto Guaicuy, 2025.

É permitido a reprodução de trechos, imagens e mapas, desde que citados a fonte e o autor.

Elaborada por Projeto Manuelzão

1. FUNDAMENTAÇÃO

Este estudo técnico-científico propõe demonstrar as características técnicas da área verde em análise, situada no bairro Belmonte, região nordeste de Belo Horizonte. A abordagem está alinhada com a relevância científica deste tipo de ocupação do solo no contexto socioambiental de uma metrópole, como é o caso da capital mineira.

Ambientalistas independentes, moradores do entorno da área e Movimentos Pró-Ambientalistas envolvidos na pauta, para conservação da área verde, buscam declarar o **valor ecológico, paisagístico, cultural e comunitário** deste local conhecido como "*Mata do Belmonte*", inóculo de nascentes do Córrego Gorduras e parte limítrofe do Parque Municipal Belmonte.

As grandes nações mundiais promovem um novo olhar de organização demográfica, unida ao meio ambiente e com soluções baseadas na natureza, nos quais a arborização e preservação de áreas verdes se priorizam frente a obras e estruturas de engenharia. Neste estudo serão apresentadas as características ambientais da região, especialmente quanto à riqueza da sua biodiversidade, a sua contribuição no retardamento dos efeitos das mudanças climáticas e da influência no balanço hídrico. É importante ressaltar também essa área verde como um espaço para a manutenção da qualidade de vida e bem-estar da população, uma vez que concentra cursos d'água em bom estado e espécies nativas maduras. Portanto, é benéfico e alinhado aos objetivos do município considerar esta região como patrimônio público de Belo Horizonte, mantendo preservadas áreas remanescentes de reserva de Mata Atlântica existentes no município, mesmo que em estágio avançado de degradação.

Cita-se nas legislações brasileiras, como no artigo 225º da Constituição Federal e nas leis N° 9.605/88 e N° 11.428/06, [...] a preservação do Bioma Mata Atlântica, como validação da legitimidade e importância da manutenção dessas áreas, seja qual for o território nacional e a atividade que a circunda.

Para além disso, atendendo ao objeto de análise, a gestão municipal de Belo Horizonte procedeu no ano de 2024 a execução de dois decretos valiosos para este estudo. Destes têm-se a Declaração de Utilidade Pública (DUP) como instrumento das secretarias municipais para desapropriar moradores, seguindo os preceitos

legais e sem geração de prejuízos, com fim de garantir o direito comunitário a uma cidade habitável e integrativa, capaz de promover o bem-estar coletivo e a preservação ambiental. Em seguida, aguarda-se que se estabeleça diretrizes para determinação do espaço como Unidade de Conservação Municipal, caminhando para o equilíbrio do desenvolvimento urbano com a proteção dos ecossistemas locais.

Conforme mostra Sanghi (2007), em sua obra *"Pertencer ao espaço comunitário: o desafio da auto-eco-organização de famílias moradoras do Campo da Tuca: (...) O sentimento de pertencimento social é inerente ao ser humano, pois todos de alguma forma buscamos pertencer a algum espaço e/ou lugar, seja por uma questão geográfica, cultural, social, étnica, entre outras."*. Portanto, para a comunidade local, a **Mata do Belmonte constitui um patrimônio cultural e natural a ser preservado**, de modo que as gerações futuras possam usufruir de sua biodiversidade, incluindo as árvores frutíferas, as espécies nativas da Mata Atlântica e a fauna característica de áreas vegetadas. A presença da Mata proporciona um ambiente de ar úmido e qualidade superior, além de oferecer espaços abertos que promovem o bem-estar e a saúde mental das pessoas da comunidade local.

Considerando-se que a legislação vigente valoriza espaços naturais urbanos como forma de manutenção do equilíbrio ecológico e da saúde física e mental dos moradores, delimitando o papel do poder público, assim como a vigência de um plano diretor, que mapeia a área como PA1, este documento tem como base a própria legislação, como justificativa para a ampliação do Parque Municipal Belmonte

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

Ora, entende-se que se trata de atividade típica legislativa, em contato mais próximo com as demandas sociais, demonstrar o valor ecológico, ambiental, paisagístico, cultural e comunitário de áreas que devem ser protegidas e preservadas. E, assim, representar essas demandas ao poder público, por meio de nossos parlamentares devidamente constituídos em processo eleitoral.

Não obstante, a própria constituição, em sede de competência legislativa municipal, atribui tal competência às municipalidades. Se não, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...]

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

As discussões devem ser trazidas, por hora, no contexto local do município, seja pela movimentação das ações ambientais e lutas que corroboram a preservação dos setores do meio ambiente, seja pela progressiva necessidade de cumprimento das legislações que colocam a saúde coletiva e o bem-estar no centro.

Agrega-se a este estudo, no âmbito legal, de acordo com a lei N° 9.985/2000, uma Unidade de Conservação é um espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob-regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção, além disso, são locais de refúgio de fauna e flora, áreas de recarga hídrica, além de possibilitarem lazer e turismo para as pessoas e contribuírem para a melhoria da qualidade de vida, sendo o número de área verde/habitante um excelente indicador ambiental de ocupação democrática do espaço público pela população.

A despeito da Lei de SNUC (Lei 9.985/2000), que regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, instituindo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza dispor que a criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos, no caso em tela, aplica-se a legislação municipal número 10.879/2015, que institui o Sistema Municipal de Áreas

Protegidas de Belo Horizonte, como área de proteção ambiental. Pelo que, os estudos técnicos não necessariamente precisam ser elaborados de maneira prévia.

Segundo a Lei municipal Nº 10.879/2015

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Áreas Protegidas de Belo Horizonte - SMAP-BH, a ser constituído pelo conjunto das áreas verdes protegidas do Município.

Art. 2º - Para os fins previstos nesta lei, entende-se por:

I - áreas verdes protegidas: espaços territoriais do Município e seus recursos ambientais, legalmente instituídos, de propriedade pública ou privada, com características de relevante valor ambiental, destinados à conservação da natureza, à melhoria da qualidade de vida urbana ou ao uso público, com objetivos e limites definidos e sob condições especiais de administração e uso; (BRASIL, 2015).

Isto posto, a articulação estabelecida em torno da Mata do Belmonte revela uma clara relevância socioambiental em defesa deste espaço, conforme fundamentado neste estudo. O levantamento documental mostra que qualquer alteração no espaço físico resultaria em impactos nocivos, insustentáveis e contrários ao planejamento e aos anseios de desenvolvimento sustentável para a cidade de Belo Horizonte.

2. CARACTERIZAÇÃO DO ESPAÇO DE ESTUDO

"Belo Horizonte, outrora conhecida como 'Cidade Jardim', possui 38 milhões de metros quadrados de áreas verdes, sendo 14 milhões formados por espaços públicos municipais, constituídos de 75 parques, 750 praças e jardins e 210 espaços livres de uso público" (Diário do Comércio, sd), no entanto "Belo Horizonte é a cidade com menos áreas verdes entre as dez maiores capitais do Brasil. A capital de Minas Gerais tem apenas 3,9% de sua área coberta por florestas. São 1.316 hectares de cobertura vegetal florestal. O bioma original do município é Mata Atlântica e uma vegetação de transição com o Cerrado e trechos de Campos de Altitude e Campos Rupestres.", segundo Mansur (s.d).

De acordo com Fernandes e Caldeira (2016), foram cadastradas 104 áreas verdes institucionalizadas, por meio de mapeamento, a caracterização e a classificação das áreas verdes não urbanizadas e/ou não ocupadas, identificando-se as suas condições de apropriação. Distribuídos de forma aleatória pelo município, que correspondem a quase 10% do território total e são constituídos, em sua maioria, por

parques municipais de dimensões muito pequenas (em média de um a três hectares). Observou-se que existe pouca possibilidade de conexão entre eles, sem a realização de grandes intervenções urbanísticas. O estudo possibilitou indicar conexões de áreas verdes em terrenos não ocupados, e que, portanto, são áreas potenciais para a criação de parques ou demais unidades de conservação, e que podem vir a ser destinados à preservação ambiental.

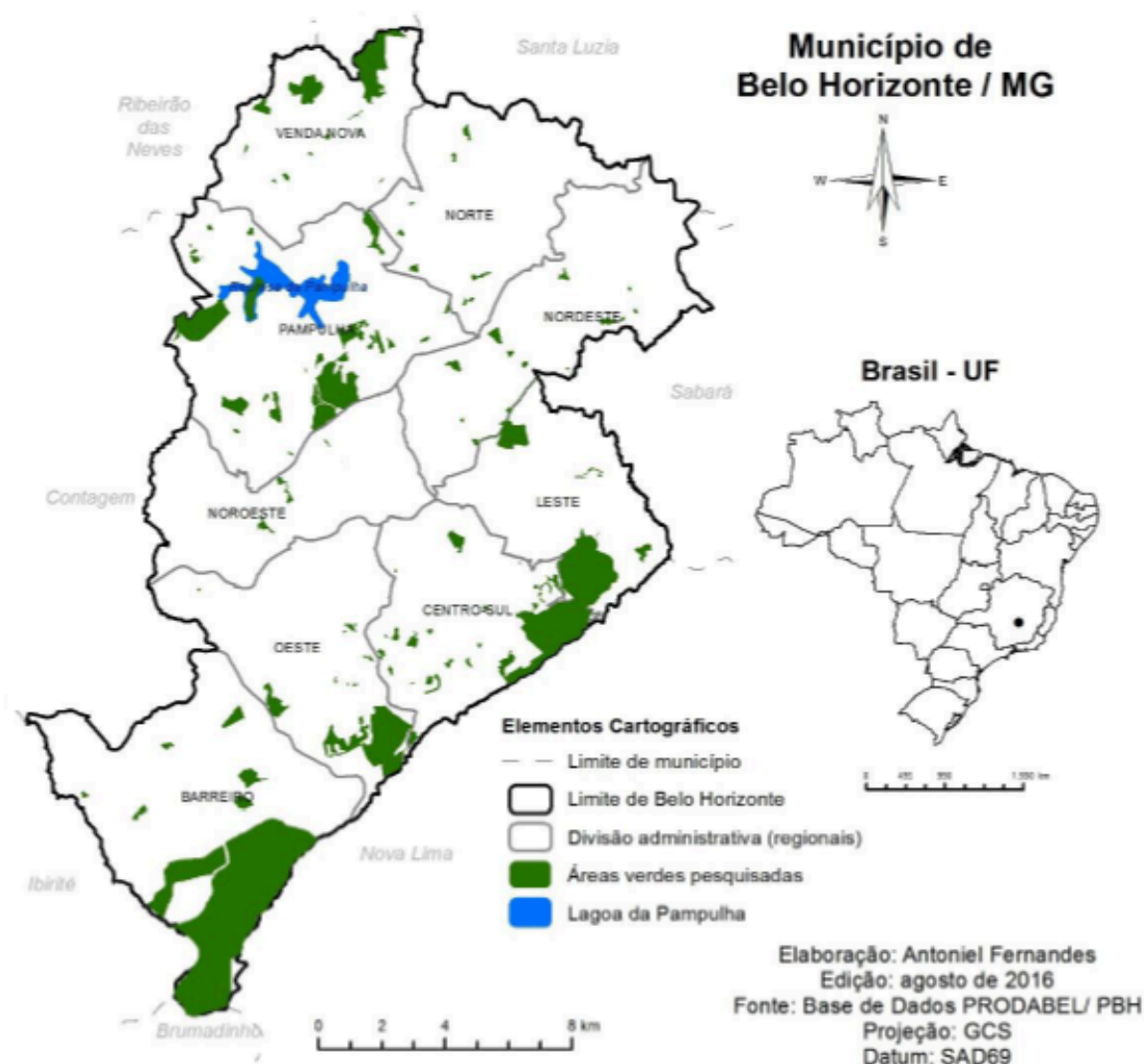


Figura 1. Mapa do município de Belo Horizonte/ MG com nove (09) Regionais Administrativas.

Fonte: PBH, 2016.

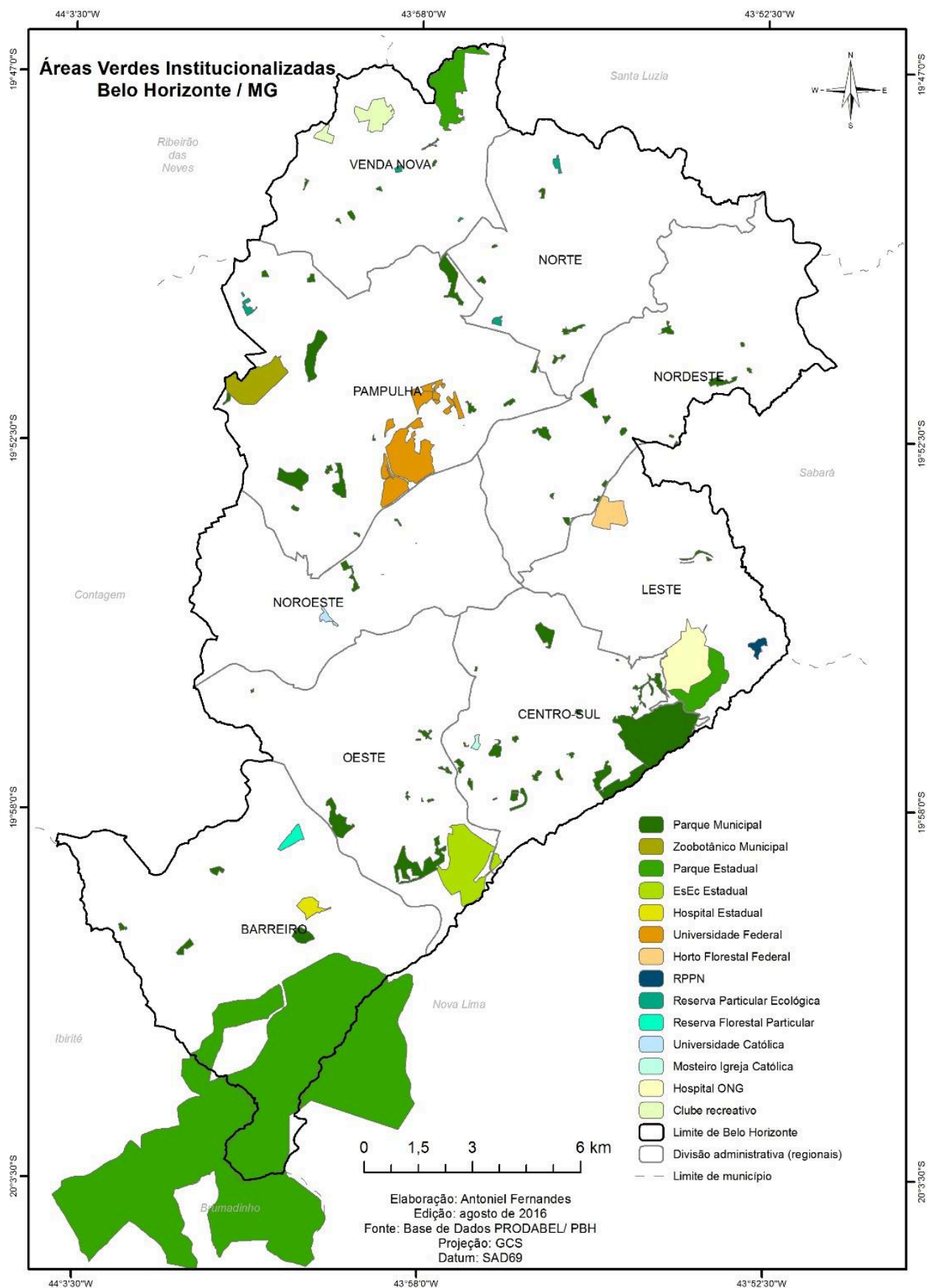


Figura 2. Mapa de Áreas verdes Institucionalizadas de Belo Horizonte / MG.

Fonte: PBH, 2016.

A mata do bairro Belmonte, localiza-se no bairro Belmonte, região nordeste de Belo Horizonte, próximo aos bairros São Gabriel e Ouro Minas, entre as vias de acesso MG-20 e BR 381. O terreno privado, em questão, está sendo leiloado e faz divisa com a mata do Belmonte, também chamada de Parque-Escola Jardim Belmonte.

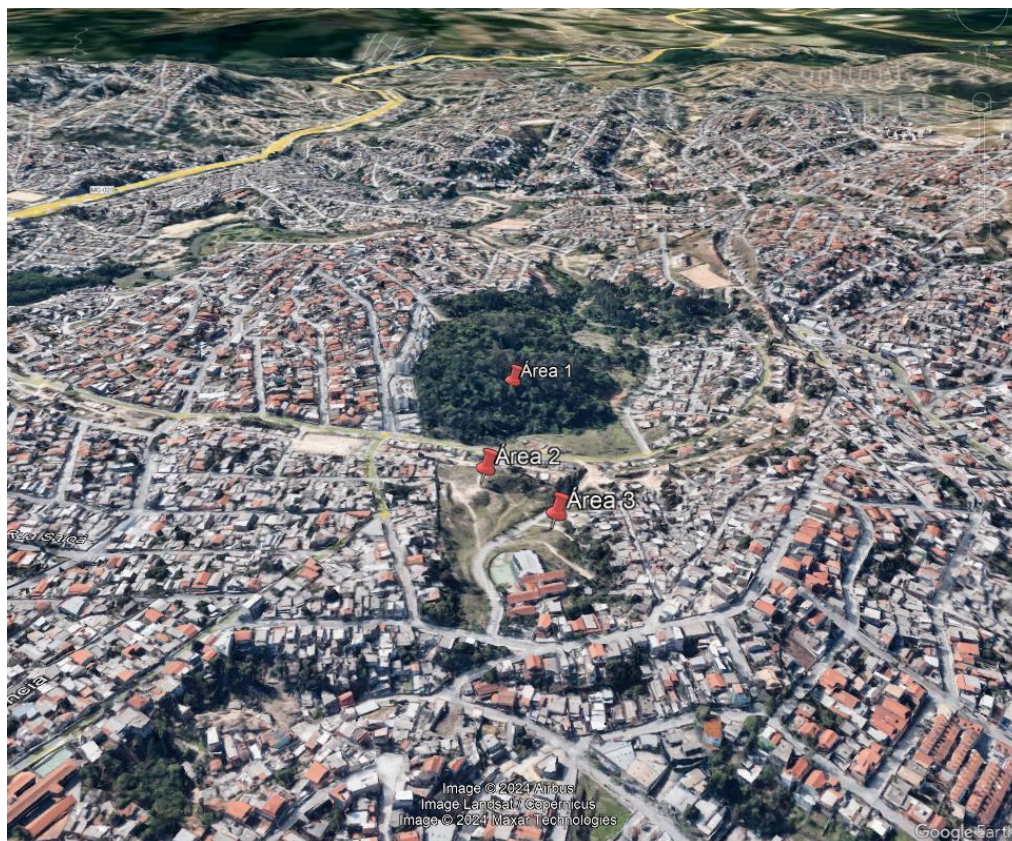


Figura 3. **Fotografia aérea da Mata do Belmonte.**

Fonte: Portal de Leilões, 2024.

De acordo com o próprio site do leilão, MGI Leilões, segue a descrição do terreno na íntegra:

“O Imóvel é composto por um terreno urbano denominado área 1, com 99.632,41 m², com frente para a Rua Jornalista Abrahão Sadi no Bairro Jardim Belmonte em Belo Horizonte–MG, um terreno urbano denominado área 2, com 15.515,71 m², com frente para a Rua Doze no Bairro Jardim Belmonte em Belo Horizonte–MG e um terreno urbano denominado área 3, com 7.971,74 m², com frente para a Rua Doze no Bairro Jardim Belmonte em Belo Horizonte/MG, **totalizando 123.119,86 m².**”

“O terreno urbano denominado área 1, com 99.632,41 m², localizado em frente para a Rua Jornalista Abrahão Sadi no Bairro Jardim Belmonte em Belo Horizonte/MG possui duas nascentes cadastradas na Prefeitura de Belo Horizonte e por isso há uma área de APP (área de preservação permanente) de aproximadamente 17.230,00 m². Os terrenos possuem vegetação densa e rasteira, com árvores de grande porte. O relevo é acidentado.”



Figura 4. **Fotografias da Mata do Belmonte.**

Fonte: Portal de Leilões, 2024.

Percebe-se que são mencionadas nascentes cadastradas pela PBH, áreas de APP e vegetação com árvores de grande porte. O maciço arbóreo é o único do bairro e um dos poucos ainda preservados na regional nordeste, Figura 4. Para além da importância da vegetação em si, ressalta-se a importância para todo o contexto urbano, principalmente pela sua conexão ao Parque-Escola Jardim Belmonte.

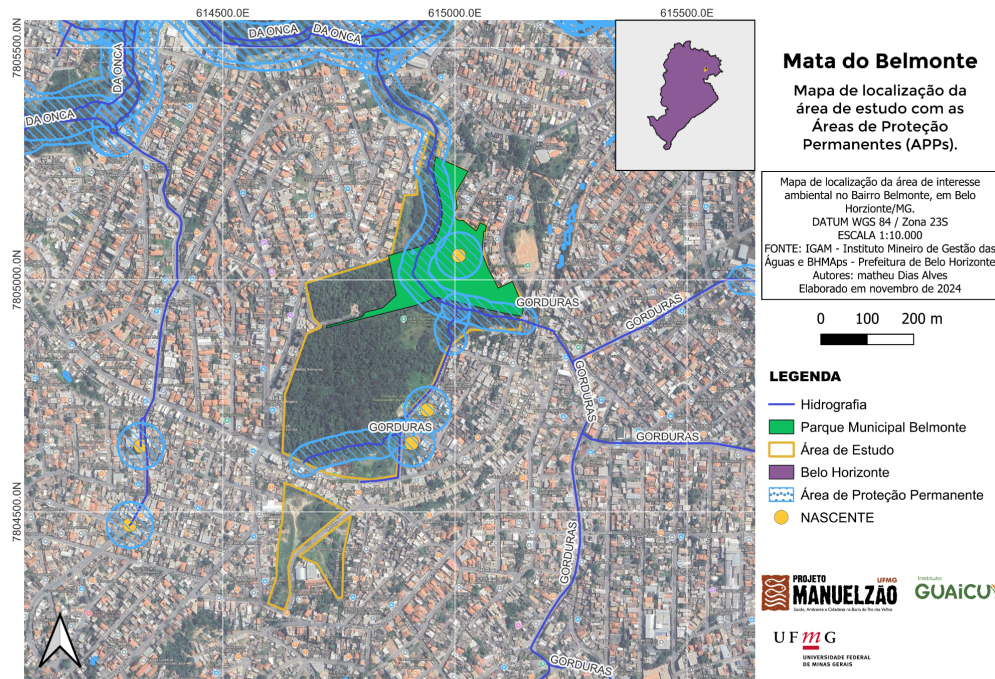


Figura 5. Mapa de localização da área de preservação permanente (PA1) da Mata do Belmonte.

Fonte: Autoria própria, 2024.

É importante ressaltar as Áreas de Preservação Ambiental (PA1), que conforme dito anteriormente, é a classificação de maior proteção. Por conta de sua metragem, o terreno provê uma importante extensão para conexão dessas áreas, sem contar sua importância como área de infiltração de água de chuva, atenuando possíveis enchentes na região. A densa disposição das árvores permite que pequenos primatas, roedores e pássaros habitem a área com segurança criando também um corredor ecológico com o Parque-Escola Jardim Belmonte.

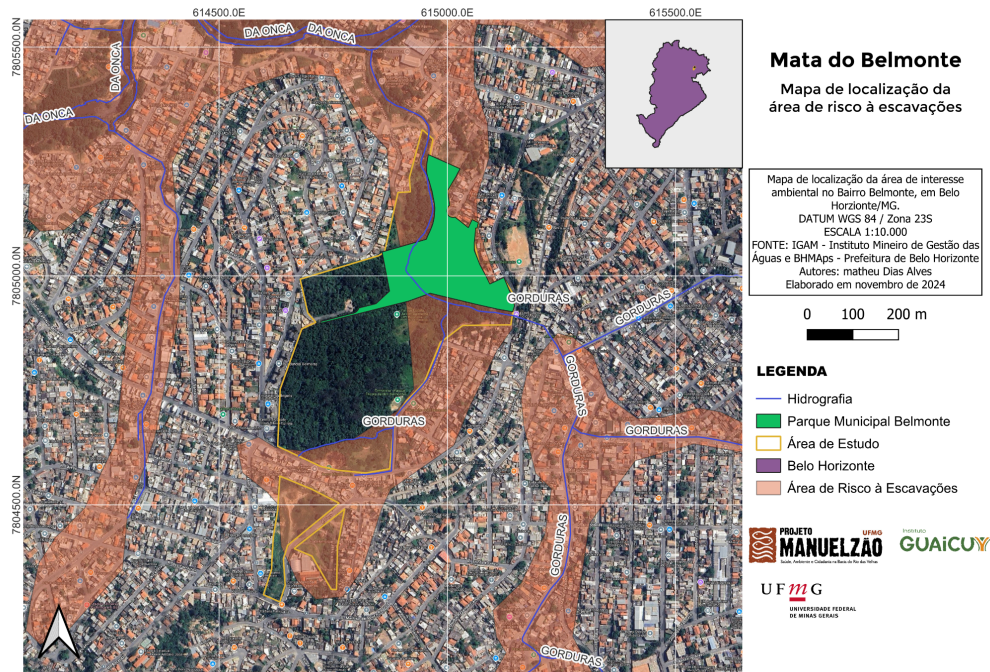


Figura 6. Mapa de localização da área de risco de escavações da Mata do Belmonte.

Fonte: Autoria própria, 2024.

Para além dos benefícios identificados, é possível antever os prejuízos da perda da área para construção de edifícios. Por exemplo, hoje, por meio da sua vegetação, a área traz maior proteção do solo aos processos erosivos (Figura 6), a presença da mata previne de se gerar fragilidades geotécnicas, favorecendo a proteção do solo e evitando assim ocorrência de deslizamentos, acentuando mais uma vez a importância da cobertura vegetal para a manutenção do equilíbrio local.

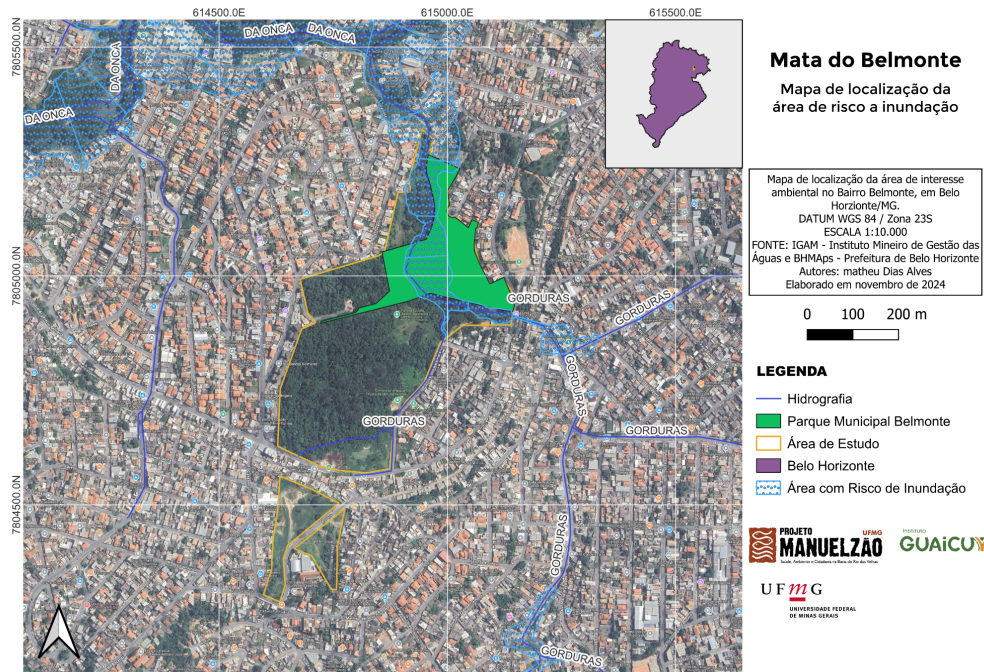


Figura 7. **Mapa de localização da área de risco de inundação na região da Mata do Belmonte.**

Fonte: Autoria própria, 2024.

Outro benefício importantíssimo é a maior infiltração das águas da chuva no solo, em função das raízes das árvores presentes no local, trazendo assim, uma diminuição do escoamento superficial nas encostas, contribuindo também para a diminuição de enchentes, que, conforme a Figura 7, acima, já se tem mapeada extensa área com riscos de inundação bem próxima ao terreno em questão. Além do mais, a preservação da área diminui a temperatura devido às sombras propiciadas por suas árvores, evitando a evaporação rápida da água que abastece o sistema hídrico local e preserva as nascentes já cadastradas.

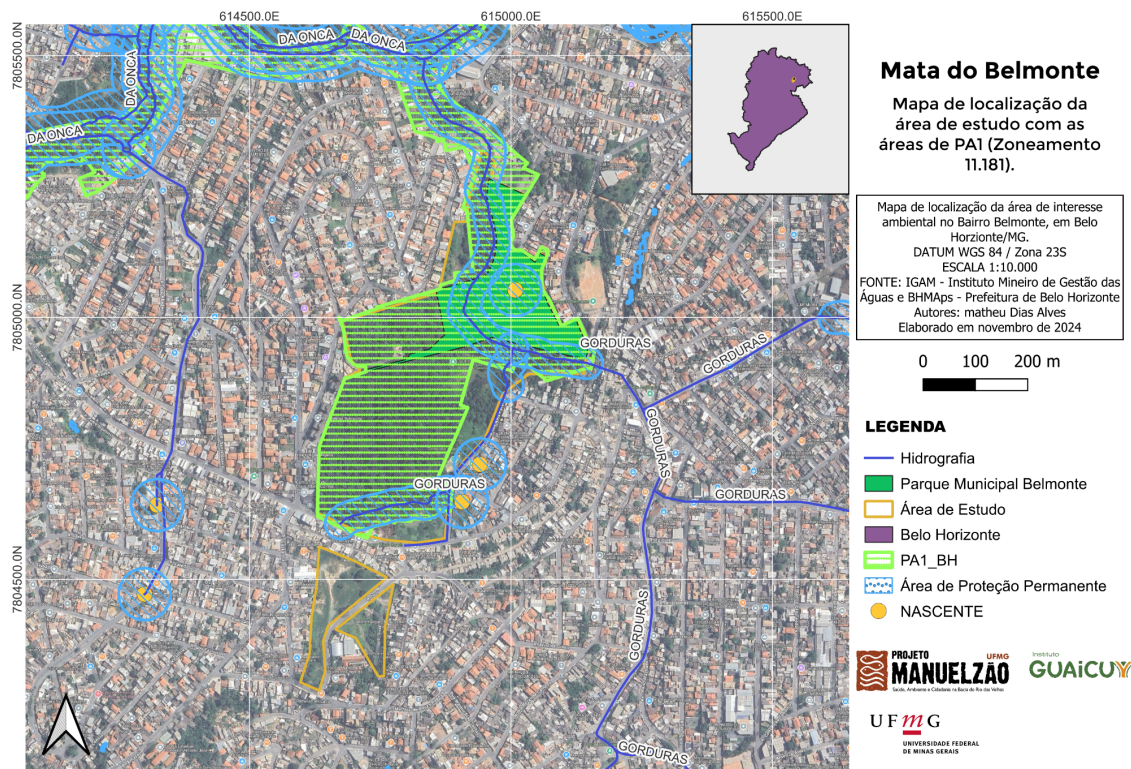


Figura 8. Mapa de delimitação da área de interesse na região da Mata do Belmonte.

Fonte: Autoria própria, 2024.

A Lei municipal de Belo Horizonte destaca a importância de "corredores ecológicos urbanos: fragmentos de vegetação, incluindo a arborização urbana, em condições especiais, que conectam áreas verdes protegidas, possibilitando entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais" (LEI N° 10.879/2015). Evidenciando, mais uma vez, a necessidade de se proteger e cuidar das raras áreas preservadas que ainda temos na nossa cidade.

3. O CONFLITO ENTRE PRESSÃO ANTRÓPICA E PRESERVAÇÃO

Conforme destacado no Programa DRENURBS, a cidade de "Belo Horizonte", bem como a maioria das grandes cidades brasileiras, vem experimentando ao longo dos

últimos anos os efeitos negativos da expansão urbana acelerada, que resulta, entre outras coisas, na ocorrência de inundações frequentes, com prejuízos econômicos, financeiros e, principalmente, sociais.

O avanço da urbanização e o consequente uso do solo provocaram a redução do armazenamento natural do escoamento fluvial, os quais se transferiram para outros locais no interior da cidade, gerando novas ocorrências de inundações, repetidas a cada estação chuvosa e sempre de forma evolutiva. O programa destaca ainda que, “é fundamental que se tenha o entendimento de que as inundações são eventos naturais”. Assim, não é possível realizar obras que eliminem por completo os riscos dessas ocorrências. “Cada obra terá sempre seu limite de capacidade de resposta, que deverá ser aquele que venha a mitigar adequadamente os efeitos das inundações, tornando-as menos frequentes e garantindo resiliência às áreas de risco”.

Como se pode verificar, defender a importância de preservação de áreas como a Mata do Belmonte é atitude de quem efetivamente pensa a cidade no presente e no futuro e que se preocupa com o uso adequado do orçamento público. Pois permitir uma ocupação de área tão fundamental ao sistema de drenagem, gerando a impermeabilização de seu solo é projetar obras futuras de reparação, que, como o próprio DRENURBS aponta, têm limite de capacidade. Portanto, é condenar a cidade a mais inundações e suas consequências na vida das pessoas e na economia da cidade.

Belo Horizonte sancionou a Lei nº 10.879, de 27 de novembro de 2015, que "Institui o Sistema Municipal de Áreas Protegidas de Belo Horizonte e dá outras providências". Um grande avanço legislativo, apesar de desunidos cinco anos a mesma não ter sido regulamentada como prevê seu Art. 12 – "O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação". Esta lei demonstra a preocupação do legislativo que a aprovou e o executivo que a sancionou da importância da proteção das áreas verdes em Belo Horizonte assim definidas pela lei, em seu Inciso I do artigo 2º: "Áreas verdes protegidas: espaços territoriais do Município e seus recursos ambientais, legalmente instituídos, de propriedade pública ou privados, com características de relevante valor ambiental, destinados à conservação da natureza, à melhoria da qualidade de vida urbana ou ao uso público, com objetivos e limites definidos e sob condições especiais de administração e uso".

A lei estabelece no seu artigo 3º que, o Sistema Municipal de Áreas Protegidas tem como escopo identificar, classificar e preservar as áreas verdes protegidas do Município, buscando uma melhor gestão do patrimônio ambiental por elas constituído. Tem por finalidade o reconhecimento das áreas verdes protegidas do Município como instrumento necessário para a conservação e o manejo desses espaços, bem como para o planejamento de seu uso público, quando indicado, de maneira a garantir o cumprimento de suas funções ambientais e sociais e a valorização do patrimônio ambiental e do bem público, visando à garantia do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado às gerações presentes e futuras.

A Mata do Belmonte tem todas as características para se tornar "Área Verde Protegida", descritas na Lei nº 10.879, portanto, esta norma deve reger esta área verde, para alcançar este objetivo sugere a emenda anexa a este parecer.

Destaca-se ainda que no atual Plano Diretor do Município a área está mapeada como PA1. Área de Proteção Ambiental 1, significando que seria prioritária a conservação da mata. Conforme já discutido pela Câmara Municipal de Belo Horizonte "O atual modelo de urbanização de Belo Horizonte contribui para a composição de um microclima que vem aumentando o desconforto térmico intensificado pelas ondas de calor, que por sua vez devem ser majoradas em 10 vezes até 2030". Portanto, todas as poucas áreas verdes do município devem ser consideradas, independente do estágio de preservação.

Some-se a essa questão o fato de já estarmos na vigência de um Plano Diretor que tem como base os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável preconizado pela Organização das Nações Unidas, que acaba por interferir na Capacidade de Suporte orientadora da política de estruturação urbana do município, conforme colocado pela CMBH: "Capacidade de Suporte é o equilíbrio entre a propensão e a possibilidade de cada porção territorial receber densificação construtiva, populacional e, assim, a necessidade de preservação de seus atributos ambientais e culturais".

Finalmente, segundo estudo publicado no Jornal da Ciência: "As unidades de conservação da natureza e o combate ao desmatamento possuem papel essencial para evitar perdas de biodiversidade e carbono, assim com a restauração florestal,

que deve ser feita tanto dentro, quanto fora, dos remanescentes florestais da Mata Atlântica", portanto se temos na Mata do Belmonte esta riqueza remanescente de vegetação, infelizmente ainda não protegida, cabe aos movimentos populares buscarem proteger a área e validar a grande relevância ambiental que ela tem, apenas por existir.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BELO HORIZONTE. LEI N° 10.879, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015, que Institui o Sistema Municipal de Áreas Protegidas de Belo Horizonte e dá outras providências.

BELO HORIZONTE. Proposta do Novo Plano Diretor de Belo Horizonte EIXO ESTRUTURAÇÃO URBANA, Seminário Câmara Municipal Novembro, 2018. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.cmbh.mg.gov.br/sites/default/files/eventos/10-11-_painel_de_estruturacao_urbana_-_maria_fernandes_caldas.pdf. Acesso 08/05/2023.

DIÁRIO DO COMÉRCIO. em: <https://diariodocomercio.com.br/dc-mais/parques-de-bh-mostra-a-beleza-das-areas-verdes>

DRENURBS em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/obras-e-infraestrutura/informacoes/diretoria-de-gestao-de-aguas-urbanas/drenurbs>

FERNANDES, Antoniel e CALDEIRA, Altino Barbosa. Análise Espacial Das Áreas Verdes De Belo Horizonte (MG). 2016.

JORNAL DA CIÊNCIA – Ação humana sobre a Mata Atlântica gera perdas de 23 a 42% da biodiversidade – Pesquisadores: Renato A.F. Lima (USP); Alexandre A. Oliveira (USP); Gregory R. Pitta (USP); Alexander Vibrans (Universidade Regional de Blumenau) em: <http://www.jornaldaciencia.org.br/edicoes/?url+http://jornaldaciencia.org.br/22-acao-humana>

MANSUR, Alexandre em: <http://www.viveirobiofiora.com.br/belo-horizonte-tem-menos-area-verde-entre-as-10-maiores-capitais-do-brasil-sobre-a-mata-atlantica-gera-perdas-de-23-a-42-da-biodiversidade/>

SANGHI, Simone da Fonseca. Pertencer ao espaço comunitário: o desafio da auto-eco-organização de famílias moradoras do Campo da Tuca, Sanghi, Porto Alegre, Outubro de 2007. PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL, PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/610/1/395693.pdf>